Revogada p/ Lei nº 053/90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

DOURADA-GO
(062) 434-1349

LEI Nº 047/90.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Da Administração Municipal

CAPÍTULO I
Do Sistema Administrativo Municipal

Art. 1º - O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual os seus componentes atuem de forma integrada, comprometida na consecução dos objetivos em metas governamentais previamente determinados.

§ 1º - A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de informações que facilite o processo de tomada de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da Organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais visando a promoção do bem estar social da população.

§ 3º - A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º - São objetivos gerais do Governo Municipal:

I - O ordamento do crescimento físico da cidade, estruturado-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes;

II - A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

PREFEITURA CACHOEIRA
DOURADA·GO
Tel.: (062) 434-1349

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

III - O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

IV - A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas de Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

V - A regulamentação das atividades urbanas;

VI - A coordenação de suas atividades com as dos diversos' órgãos e entidades de outras esferas de Governo, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VII - A integração do Município com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visam a consecução dos objetivos governamentais;

VIII - A continuidade do planejamento Municipal e o disciplinamento da vida urbana; a revisão e a atualização permanente de plano e programas;

IX - O zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal no cumprimento de seus objetivos atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II - Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: edifícios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA-GO Tel.: (062) 434-1349

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

III - Arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV - Canalização da drenagem de águas pluviais com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;

V - Pavimentação do leito carroçavel das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI - Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando o trânsito e o tráfego local;

VII - Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de táxis e de terminal de transportes;

VIII - Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

IX - Serviços de feiras-livres e de exposições;

X - Licenciamento e fiscalização de loteamentos edificações e atividades econômicas locais;

XII - Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização da alimentação e dos recintos franqueados ao público;

XIII - Serviços funerários e de cemitérios;

XIV - Educação de 1º grau;

XV - Difusão cultural, lazer e recreação;

XVI - Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamental ambiental e combate à poluição, animais e plantas;

XVII - Ação comunitária e promoção de integração social da população.

Parágrafo Único - O Municipio assinará convênio com Órgãos estaduais pertinentes com o fim de delegar-lhes atribuição para a fiscalização do trânsito e do tráfego urbanos e para a execução dos serviços de proteção contra incêndios.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

CAPÍTULO II

Dos Meios e Formas de Atuação

Art. 4º - O Poder Executivo, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 5º - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II - Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à Administração;

III - Concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos.

§ 1º - Os contratos com particulares e as concessões e permissões de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça , quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativa públicas.

§ 2º - As concessões e permissões ficarão sempre sujeitas à regulamentação, à fiscalização e ao controle do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Administração Municipal pode organizar-se sob a forma de: I - Órgãos da administração direta:

a) Departamentos;

b) Divisões.

II - Órgãos da administração indireta, compreendendo:

a) Sociedade de economia mista;

b) Empresas Públicas.

§ 1º - Aos entidades da administração indireta vinculam-se às Secretarias em cuja área de competência estiver enquadrada sua princi -

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

pal atividade ou diretamente ao chefe do Executivo Municipal, que exercerá as atividades de orientação e fiscalização de suas atividades com o auxilio dos órgãos de planejamento.

§ 2º - Poderão ser criados órgão ou funções diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, desde que convenientes ao interesse público e isto venha a favorecer a administração.

§ 3º - Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuição salarial, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Planejamento

Art. 7º - A ação do Governo Municipal fundamentar-se no planejamento, nos termos do plano de Desenvolvimento Integrado do Município, visando promover o desenvolvimento econômico, social e propiciar boas condições de vida urbana à população.

Parágrafo Único - São instrumentos de planejamento, do Município:

I - O Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDIM, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do Governo;

II - Plano Global de Governo, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III - Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçados no Plano Global de Governo;

IV - Planos de ação do Governo Municipal, de duração pluvianual e determinantes da execução de projetos e atividades;

V - Orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

Art. 8º - A atividade de planejamento no Município se organizará sob a forma de administração por sistema fundamentado em planos, programas e projetos.

CAPÍTULO IV

Dos Sistemas de Serviços de Assessoramento e de Apoio Administrativo e Fananceiro

Art. 9º - Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administração de pessoal e serviços auxiliares da Administração.

Parágrafo Único - Os serviços incumbidos de atividades próprias dos sistemas de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro ficam sob a supervisão técnica dos órgãos centrais dos sistemas, sujeitos, portanto, à sua orientação normativa, ao seu controle e à sua fiscalização específica.

Art. 10 - São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:

I - Órgãos centrais de sistemas;

II - Órgãos Setoriais - junto as Secretarias e aos órgãos equivalentes;

III - Órgãos Seccionais - junto aos órgãos setoriais;

IV - Órgãos interdependentes - os órgãos centrais de outros sistemas.

§ 1º - Junto a cada Sistema funcionará a sua Coordenação, cujo funcionamento e atribuições serão definidos em Decretos.

§ 2º - O Órgão central do sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema.

§ 3º - Os diversos órgãos dos sistemas deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da Administração.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

Art. 11 - A estruturação e o funcionamento dos sistemas serão definidos em decreto, estabelecendo seus objetivos, mecanismos, planos e formas de procedimentos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Componentes da Estrutura do Sistema Administrativo Municipal.

Art. 12 - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, compõe-se basicamente dos seguinte órgãos:

I - Órgão de deliberação coletiva:
- Câmara Municipal.

II - Órgãos de assessoramento e execução:
- Assessoria Jurídica Municipal.

III - Órgãos de execução, planejamento e apoio administrativo:
- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL;
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;
- SECRETARIA DA SAÚDE;
- SECRETARIA DE TRANSPORTES;
- SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 13 - O Prefeito Municipal instituirá e regulamentará, por decreto, o Órgão de deliberação coletiva, cujos componentes exercerão serviço público relevante, e que terão por atribuições básicas:

a) O controle da eficiência, pela comunidade, dos serviços municipais de atendimento ao público;

b) O controle, pela comunidade, da eficiência de outros serviços públicos exercidos direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

c) A informação à municipalidade de fatos irregulares que estejam acontecendo no meio urbano de Cachoeira Dourada.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

d) A proposição de medidas ao Governo Municipal para o aperfeiçoamento dos seus serviços e para a redefinição de seus objetivos;

e) A instituição de honraria a ser conferida atualmente a cidadão que venha a exercer atividades relevantes ou meritórias no âmbito municipal e que contribuam para a defesa ou o aprimoramento das boas condições da vida urbana.

Art. 14 - As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado.

CAPÍTULO VI
Dos Secretários Municipais

Art. 15 - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico, deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

Parágrafo Único - O processo de controle será racionalizado, mediante a supressão de mecanismo do controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 16 - Cada Secretário Municipal, o Prefeito e o Assessor Jurídico disporá da assistência direta de um chefe de Gabinete.

CAPÍTULO VII
Da Administração por Programas

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá instituir por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender à despesa, até 5 (cinco) grupos de trabalho, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstas em nenhum deles.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

§ 1º - O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

I - A denominação do programa;

II - Os objetivos do programa, definidos pelo órgão de Planejamento;

III - A duração do programa, que não deverá ser superior a 1(um) ano;

IV - A equipe de execução do programa;

V - A dotação orçamentária, discriminada, do programa.

§ 2º - Cada programa será executado sob a supervisão de um coordenador Geral, a nível de Secretário Municipal, podendo o Secretário da área acumular as funções.

TÍTULO II

Da Competência e da Estrutura dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 18 - O Gabinete do Prefeito é o órgão central, controlador, coordenador e orientador das audiências do Prefeito, de sua agenda, dos programas oficiais, do protocolo, dos prazos para prática de atos, preparo dos expedientes, encarregado de estabelecer intercâmbios e obter informações sobre administração pública Municipal e manter relacionamento com outros Municípios, com as administrações públicas estaduais, federais, autarquicas, fundacionais e pessoais de direito privado e outras atividades de relações públicas, visando os interesses do Município.

Art. 19 - Integra a estrutura básica do Gabinete do Prefeito:

I - Órgão de assessoramento e execução.

1. Chefia de Gabinete.

1.1. Engenheiro Civil

1.2. Divisão de Relações Públicas.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA·GO
Tel.: (062) 434-1349

CAPÍTULO II

Da Assessoria Jurídica Municipal

Art. 20 - A Assessoria Jurídica Municipal é o órgão central responsável pela representação e pelo assessoramento jurídico da municipalidade, em todos os níveis e, pela observância de decisões judiciais e disposições legais no município, e ainda é o Órgão elaborador de pareceres em processos de decisão do Prefeito.

Art. 21 - Integra a estrutura básica da Assessoria Jurídica Municipal:

I - Órgão de Assessoramento e Execução.

1. Chefia de Gabinete
2. Engenheiro Civil.

CAPÍTULO III

Da Secretaria do Governo e Planejamento Municipal

Art. 22 - A Secretaria do Governo e Planejamento Municipal é o órgão responsável pela representação política e social do Prefeito ; pelo acompanhamento de tramitação de projetos junto à Câmara Municipal; pela divulgação dos atos do Prefeito e pelas relações públicas da Prefeitura; e pela preparação, registro expedição e divulgação dos atos do Prefeito.

Art. 23 - É também o órgão central dos Sistemas de Pessoal e serviços auxiliares, responsável pela formação de objetivos e pela coordenação, estudo, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes aos serviços de sua área de atuação e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e pela divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 24 - Integram a estrutura básica da Secretaria do Governo e Planejamento Municipal os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento e Apoio Administrativo.

1. Gabinete do Secretário, Serviços Administrativos e Auxiliares.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA·GO
Tel.: (062) 434-1349

II - Órgãos Centrais de Apoio Administrativo e Executivo.

1. Departamento de Administração e Recurços Humanos.

1.1. Divisão de Pessoal

1.2. Divisão de Arquivo e Patrimônio

1.3. Divisão de Atendimento ao Serviço Militar e Carteira do Trabalho e Incra

2. Departamento de Compras e Licitações.

2.1. Divisão de Almoxarifado.

III - Órgão Central de Habitação e execução de moradia:

1. Departamento de Habitação

1.1. Divisão de Habitação

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 25 - Integram a estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento e Apoio Administrativos e Auxiliares.

II - Órgãos Centrais de Apoio são:

- Divisão de Ensino Fundamental e 2º Grau
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Assistência ao Estudante
- Divisão de Supervisão de Ensino

1. Departamento de Desporto e Lazer

1.1. Divisão de Programação e Apoio

CAPÍTULO V

Da Secretaria da Saúde

Art. 26 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico os seguintes Órgãos:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

I - Órgão de Assessoramento e Apoio Administrativo

1. Gabinete do Secretário, Serviços Administrativos e Auxiliares.

II - Órgãos Centrais de Apoio Administrativo e Executivo.

1. Departamento de Saneamento Básico

1.1. Postos de Saúde e Farmácias

1.2. Divisão de Fiscalização Sanitária e Meio Ambiente.

2. Departamento do Bem Estar Social

2.1. Divisão de Assistência Pública

2.2. Divisão de Atendimento ao Menor, a Família e ao Idoso.

2.3. Divisão de Projetos Especiais/Ação Comunitária.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Finanças

Art. 27 - A Secretaria de Planejamento o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e auditagem e tem como finalidade coordenar, orientar, instruir e desenvolver, direta ou indiretamente, processo de planejamento do Município, de acordo com o Plano de Desenvolvimento integrado de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 28 - É Também o Órgão Central do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira, responsável pela formulação de seus objetivos e pela Fiscalização, estudo, normalização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes ao serviços de execução financeira e de contabilidade dos órgãos e entidades do Governo Municipal, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Art. 29 - É ainda o órgão da Prefeitura que tem por finalidade coordenar e fiscalizar as posturas e edificações municipais e, formular os objetivos da política municipal de ordenamento urbano, uso de

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

solo, preservação do meio ambiente e de apoio a indústria, ao comércio, a pecuária e a agricultura, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de:

a) licenciamento de loteamento, edificações e atividades econômicos;
b) alimentação e higiene dos recintos franqueados ao público;
c) transporte coletivo e taxis;
d) mercado, feira livre e exposições.

Art. 30 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Finanças os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento e Apoio Administrativos e Auxiliares.

III - Órgãos Centrais de Apoio Administrativo e Execução:

1. Departamento de Contabilidade e Auditagem
   1.1. Divisão de Contabilidade,
   1.2. Divisão de Auditagem

2. Departamento de Administração Tributária, Financeira e de Posturas.
   2.1. Divisão de Fiscalização e Arrecadação
   2.2. Divisão do Tesouro e Pagamento

3. Departamento de Apoio às Atividades Econômicas
   3.1. Divisão de Industria e do Comércio
   3.2. Divisão de Agricultura e Pecuária

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Transportes

Art. 31 - A Secretaria de Transporte, que tem por finalidade formular os objetivos da política municipal de Estradas vicinais; executar os planos e programas deles decorrentes; responsabilizar-se pela sinalização e fiscalização do trânsito e do tráfego nas ruas e rodovias municipais, promover, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os assuntos referentes à conservação, à guarda, à manutenção e à utilização

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

de veículos e máquinas oficiais e do controle do consumo de combustível e lubrificantes, assim como ao transporte de servidores e de material , à iluminação pública, à limpeza urbana, à cemitério, parques e jardins, à edificações, à erradicação de invasões, outros serviços públicos e obras.

Art. 32 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Transporte e os respectivos Departamentos: De Comunicação e de Obras de Limpeza Pública, os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento e Apoio Administrativo.
1. Gabinete do Secretário, Serviços Administrativos e Auxiliares.

II - Órgãos Centrais dos Sistemas de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
1. Divisão de Obras, Projeto e Estudos
2. Divisão de Transporte e Limpeza Pública.
3. Divisão de Edificações, Assuntos Fundiários e Fiscalização de Obras.
4. Divisão de Administração de Equipamentos Públicos , Feira, Matadouro, Terminal Rodoviário e Exposições.

TÍTULO III
Da Implantação do Sistema

Art. 33 - A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta lei, obedecerá o Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas:

I - Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;

II - A estruturação dos sistemas e dos Órgãos obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

a) Inicialmente, baixar-se-ão os atos legais referentes à definição, à estrutura e ao funcionamento dos sistemas ou órgãos;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

b) Em seguida, prevêem-se os cargos e os quantitativos ne necessários ao funcionamento do sistema ou do órgão, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários;

c) Procede-se ao recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário;

d) Prevêem-se os recursos financeiros e remaneja-se o orçamento do Órgão;

e) Definem-se os prédios, as instalações e o equipamento necessários ao funcionamento dos serviços implantados;

f) Procede-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;

III - À medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhes seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão, estes serão extintos;

IV - Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 34 - O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º - A Delegação de Competência processar-se-á:

I - Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;

II - Por autoridade situada no primeiro escalão hierárquico, de forma a agilizar decisões, temporariamente por intermédio de ato de delegação de competência;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

§ 2º - A autoridade delegada poderá ser subdelegante, obedecidos os mesmos requisitos da delegação inicial.

§ 3º - Os atos de delegação indicará com precisão.

I - A autoridade delegante.
II - A autoridade delegada.
III - As atribuições objeto da delegação.
IV - O prazo de delegação.

§ 4º - O Prefeito Municipal e a autoridade delegante poderão avocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse da administração o exijam.

Art. 35 - A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos Órgãos equivalentes serão disciplinados através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal e que deverão conter:

I - Atribuições gerais das unidades administrativas;
II - Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;
III - Normas de trabalho que por sua natureza não deverão constituirem objeto de disposição em separado;
IV - Normas gerais de trabalho.

Art. 36 - É indelegável a competência do Prefeito referente a:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
III - Provimento e vacância de cargos públicos;
IV - Admissão e contratação de servidores, para os órgãos da administração direta da Prefeitura, assim como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;
V - Aprovação de regulamentos de leis e de regimentos internos.
VI - Abertura de créditos adicionais;
VII - Aprovação, nos órgãos de administração direta, de licitações de valor superior a 30(trinta) vezes o valor do Piso Nacional de Salários.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

VIII - Autorização de despesas e de pagamentos, exceto o de pessoal, superiores a 30 (trinta) vezes o valor do Piso Nacional de Salários;

IX - Aprovação de loteamentos e de remanejamentos de áreas;

X - Aprovação de projetos integrais de urbanização ou reurbanização;

XI - Concessão ou permissão para a exploração serviços públicos;

XII - Alienação de bens imóveis e de valores pertencentos ao patrimônio municipal;

XIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

XIV - Aprovação de qualquer ato que por sua natureza, deva ser objeto de Decreto.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 37 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura será composta dos seguintes cargos em comissão:

a) Secretário do Governo e Planejamento;
b) Secretário da Educação e Cultura;
c) Secretário da Saúde;
d) Secretário de Transporte;
e) Secretário de Finanças;
f) Engº Civil;
g) Médicos;
h) Odontólogos;
i) Agrônomos;
j) Veterinários;
l) Assessor Jurídico;
m) Chefe Gabinete do Prefeito;
n) Chefes dos Gabinetes dos Secretários;
o) Diretores de Departamentos (um para cada departamento);
p) Chefes de Divisões (um para cada Divisão);
q) Fiscal de Tributos e Edificações e Posturas.
r) Topógrafo.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA
DOURADA-GO
Tel.: (062) 434-1349

Art. 38 - Os cargos e funções de chefia dos órgãos previstos nesta lei serão providos por ato do Prefeito.

Art. 39 - No interesse da administração, os cargos e funções de chefia poderão ser exercidos acumulativamente.

Art. 40 - Os Secretários do Município, o Engº Civil, o agrônomo, o Topógrafo e Assessor Jurídico Municipal de Cachoeira Dourada , perceberão vencimentos mensais de até 08(oito) pisos Nacionais de Salários, cada um; e gratificação de representação de até 02 (dois) Pisos Salariais.

Art. 41 - O vencimento dos cargos de Diretor de Departamento e de Chefia de Gabinete serão de até 06(seis) Pisos Nacionais de Salários, e gratificação de até 02(dois) Pisos Salariais.

Art. 42 - Os proventos destinados ao pagamento mensal da classe dos Médicos, Odontólogos e Veterinários, serão de até 27(vinte e sete) Pisos Nacionais de Salários, sendo assim distribuídos:

a) Fixo - até 16 Pisos Nacional de Salários

b) Gratificação - até 11 Pisos Nacional de Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos destas classes, serão superiores aos dos Secretários Municipais, devido o fato de suas cargas horárias compreenderem o tempo integral de 06:00 horas trabalhadas + Plantão.

Art. 43 - O vencimento do cargo de Chefe de Divisão, será de até 04 (quatro) Pisos Nacionais de Salário, e gratificação de até 02(dois) Pisos Nacionais de Salários; sendo o mesmo para os Fiscais Municipais, observando que a gratificação de até (02 (dois) Pisos Nacionais de Salário para os Fiscais no exercício de suas atividades, com produtividade, pontualidade e eficiência.

Art. 44 - Quando os cargos em comissão forem exercidos por funcionários do quadro municipal, este poderá optar pelo vencimento de cargo, ou pelo do cargo em comissão.

PREFEITURA CACHOEIRA
DOURADA·GO
Tel.: (062) 434-1349

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DOURADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Optando pelo vencimento de seu cargo, o funcionário terá uma gratificação de função de até 2,5 (dois e meio) Pisos Nacionais de Salário,para os cargos de Chefe de Gabinete ou Diretor de Departamento; e de até 02(dois) Pisos para o cargo de Chefe de Divisão.

Art. 45 - O vereador investido nas funções de Secretário optar pela maior remuneração.

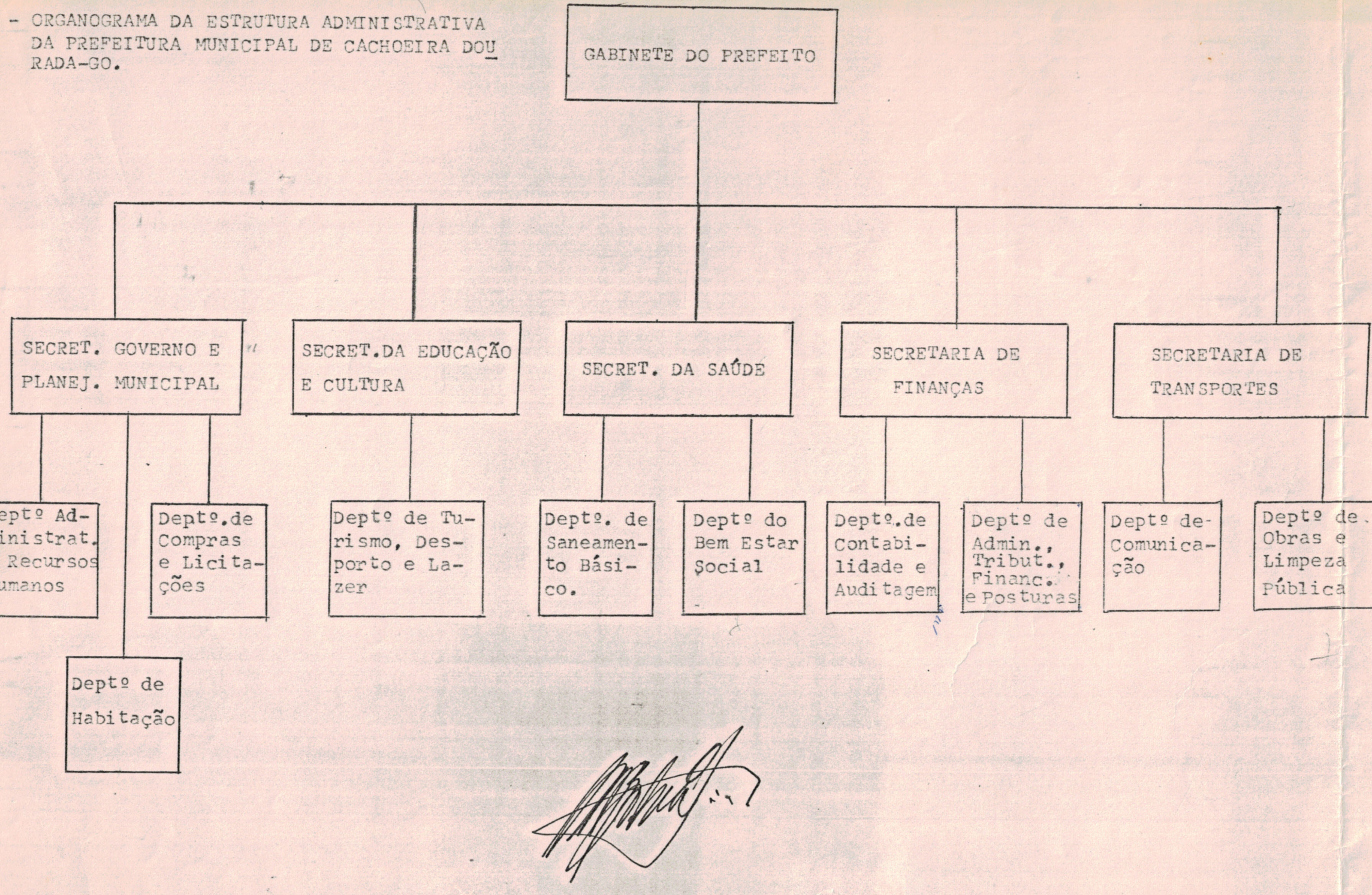
Art. 46 - A gratificação de função do Chefe de Divisão de Supervisão de Ensino, será equivalente a de Diretor de Departamento.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio do ano de 1990.

PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -

- ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.



ANEXO I

RELAÇÃO DE CLASSES, POR NÍVEIS, GRUPO OCUPACIONAL E QUANTIDADE

GRUPO / CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Grupo: Serviços Administrativos		
Classe: Agente Administrativo	IV	30 (trinta)
Grupo: Serviços Operacionais e Industriais		
Classes: - Agente de Limpeza Urbana	I	40 (quarenta)
- Auxiliar de Serv. Diversos	I	20 (Vinte)
- Auxiliar de Serv. Operacionais	II	10 (dez)
- Zelador(a)	II	45 (quarenta cinco)
- Agente de Vigilância	II	20 (vinte)
- Agente Serv. Operacionais	IV	60 (sessenta)
Grupo: Atividades Técnico-Profissionais		
Classes: - Auxiliar Técnico	IV	03 (três)
- Agente Serv. Financeiros	IV	03 (três)
- Contador	VI	01
Grupo: Medicina e Saúde		
Classes: - Agente de Enfermagem	IV	06 (seis)
- Auxiliar de Enfermagem	II	26 (vinte e seis)
- Auxiliar Técnico de Saúde	III	03 (três)
- Técnico em Laboratório	V	03 (três)
- Protético	IV	03 (três)
- Médico		05 (cinco)
- Odontólogo		04 (quatro)
Grupo: Atividades Tributário/Urbano - Fiscais:		
Classes: - Topógrafo	IV	02 (dois)
- Fiscal de Edificações e Loteamentos		25 (vinte e cinco)
- Fiscal de Posturas		
- Fiscal de Tributos Municipais		

GRUPO / CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Grupo: Apoio Educacional		
Classes: Agente de Secretaria	IV	15 (quinze)
Merendeira	II	25 (vinte e cinco)
Porteiro	I	06 (seis)
Instrutor de Esportes e Educação Física	V	06 (seis)
Grupo: Magistério		
Classes: Professor Leigo	IV	25 (vinte e cinco)
Professor Titulado 2º Grau	V	100 (cem)
Professor Titulado Nível Superior	VI	25 (vinte e cinco)

ANEXO "II"

NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	3.720,00	3.906,00	4.101,00	4.306,00	4.521,00	4.747,00
II	4.092,00	4.501,00	4.951,00	5.446,00	5.991,00	6.590,00
III	4.501,00	4.951,00	5.446,00	5.991,00	6.590,00	7.249,00
IV	4.951,00	5.446,00	5.991,00	6.590,00	7.249,00	7.974,00
V	5.446,00	5.991,00	6.590,00	7.249,00	7.974,00	8.771,00
VI	5.991,00	6.590,00	7.249,00	7.974,00	8.771,00	9.648,00

ENQUADRAMENTO NAS CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO

CLASSE ANTIGA	CLASSE NOVA
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo
Secretária	
Escriturários	
Bibliotecária	
Auxiliar Topografia	
Auxiliar Bibliotecária	
Recepcionista	
Telefonista	
Auxiliar Deptº. Pessoal	
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar de Compras	
Auxiliar de Almoxarifado	
Auxiliar de Contador	
Sec. do J.S.M., M.T.P.S e INCRA	
Fiscal Arrecadador e Fisc.Posturas e Obras	Fiscal de Edificações, Tributos e Loteamentos
Auxiliar de Secretaria de Educação	Agente de Secretaria
Atendente de Enfermagem	Agente de Enfermagem
Gari	Agente de Limpeza Urbana
Jardineiro	
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Diversos
Mecânico	Agente de Serviços Operacionais e Industriais
Pintor	
Eletricista	
Motorista	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Borracheiro	Agente de Serviços Operacionais e Industriais
Pedreiro	
Operador de Máquina	
Lanterneiro	
Carpinteiro	
Tratorista	
Soldador	
Vigilante	
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Serviços Operacionais e Industriais
Servente	
Zelador(a)	Zelador(a)
Zelador Cemitério	
Merendeira	Merendeira(o)
Cozinheira	
Professor c/ 3º Grau Completo e Incompleto	Professores Titulados em 2º Grau e 3º Grau.
Professor c/ 2º Grau Completo e Incompleto	
Orientador Físico	
Professor c/ 1º Grau Completo	Professor Leigo
Professor c/ 1º Grau Incompleto	

GRUPAMENTO DE CLASSES EXTINTAS AO VAGAR

DENOMINAÇÃO, NÍVEL E QUANTITATIVOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
01	AUXILIAR TESOURARIA	IV	03
02	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	V	01

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL - DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVOS

SECRETÁRIOS E CARGO EQUIVALENTE

ORDEM	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
01	Secretário Municipal	06 (seis)
02	Assessor Jurídico	01 (um)
03	Engº Civil	02 (dois)
04	Engº Agrônomo	01 (um)
05	Médico	05 (cinco)
06	Odontológo	04 (quatro)
07	Veterinário	01 (um)
08	Topógrafo	02 (dois)

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
01	Chefe de GAbinete	CC 1	06 (seis)
02	Diretor de Departamento	CC 1	10 (dez)
03	Chefe de Divisão	CC 2	25 (vinte e cinco)
04	Fiscal de Trib. e Edif. e Posturas	CC 2	25 (vinte e cinco)

ANEXO VII

LINHAS DE ACESSO FUNCIONAL

ÁREA DE RECRUTAMENTO CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	ACESSO/CLASSE DE	NÍVEL DE VENCIMENTO
Auxiliar Serv. Diversos Agente Vigilância	I II	Agente Administrativo Agente de Secretaria	IV III
Auxiliar Serv. Operac. Agente Serv. Diversos	II I	Agente Serviços Operacional e Indusrial	IV
Aux. Serv. Diversos Agente Limpeza Urbana	I I	Zelador (a)	II
Agente Administrativo Agente Serv. Financeiro Auxiliar Técnico	IV IV IV	Contador	VI

ANEXO VIII

A) DEMONSTRATIVO DA CLASSE DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

ORDEM	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
01	Operador de Máquinas	10
02	Mecânico	03
03	Motorista	15
04	Tratorista	06

B) DEMONSTRATIVO DA CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

ORDEM	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
01	Auxiliar de Operador de Máquinas	04
02	Auxiliar de Mecânico	02
03	Auxiliar de Tratorista	05